



13152 (treze mil e cento e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
13152 (treze mil e cento e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80204 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.126.474/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80225 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVISIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.546, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80343 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
80 (oitenta) Munições calibre 12
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.550, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80712 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4420 (quatro mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre .380
732 (setecentas e trinta e duas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80732 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELLI, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Alteração dos critérios de indicação para composição da Comissão de Ética, atualização e síntese de todas as alterações ocorridas na Portaria nº 397, de 21 de agosto de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no art. 7º, §§1º e 2º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.033964/2014-87, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Ética Setorial do Ministério das Cidades, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º A Comissão de que trata o caput compete conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o desejar; e
III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 2º Sem prejuízo da competência de que trata o §1º, incumbe à Comissão exercer também as atribuições previstas no Capítulo II do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, bem como no Capítulo I, da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério das Cidades será composta por servidores efetivos do quadro permanente do Ministério das Cidades, titulares e suplentes, indicados pelos dirigentes máximos das Secretarias e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

I - Secretaria-Executiva;
II - Secretaria Nacional de Habitação - SNH;
III - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU;

IV - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA;

V - Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB; e

VI - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 1º Não havendo servidores públicos no órgão ou na entidade em número suficiente para instituir a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A indicação à Comissão de Ética de representantes dos órgãos referidos no caput atenderá ao critério de interesse e afinidade com o tema.

§ 3º Os servidores indicados nos termos do caput do art. 2º serão designados para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida mediante escolha efetuada pelos seus membros e, nas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais do presidente, pelo membro escolhido como substituto, ou pelo membro mais antigo.

§ 5º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 3º A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 4º Quando, para exercício das atribuições da Comissão de Ética, for necessário dirimir questão jurídica de alta indagação, será previamente colhida a manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades - CONJUR.

Art. 5º A Secretaria Executiva da Comissão de Ética do Ministério das Cidades funcionará vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro, conforme § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 6º A designação de servidor para execução do encargo de Secretário Executivo deverá atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 7º O Secretário Executivo da Comissão exercerá as atribuições constantes do art. 10 da referida Resolução, sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

Art. 8º A Comissão de Ética revisará, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Portaria, o seu regimento interno e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, as propostas habilitadas para análise pela Instituição Financeira, com vistas à contratação de empreendimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00, nos termos da Instrução Normativa nº 12 de 7 de junho de 2018.

§1º As instituições financeiras oficiais federais deverão observar os seguintes prazos, contados a partir da data de publicação desta Portaria:

I - 30 (trinta) dias para que os proponentes apresentem toda a documentação necessária à análise das operações, improrrogáveis, sob pena de cancelamento automático da seleção; e

II - 60 (sessenta) dias para a contratação das operações.
§2º É vedada, em qualquer hipótese, a celebração de contratos com cláusulas suspensivas.

§3º O prazo máximo para início de obras das operações contratadas com base nesta Portaria será de 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento automático do contrato, excetuadas as propostas de que trata o art. 12 da Portaria nº 367, de 7 de junho de 2018.

§4º O Agente Operador do FDS deverá encaminhar relatório analítico à Secretaria Nacional de Habitação, em periodicidade mínima quinzenal, que demonstre a situação de análise de todas as operações constantes do Anexo desta Portaria.

§5º Nos casos em que não restar comprovada a veracidade das informações apresentadas por ocasião da apresentação da proposta, e constatada má-fé, a entidade proponente ficará sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

§6º Não será admitida a substituição de proponente para as propostas de que trata o Anexo.

§7º A contratação dos empreendimentos de código 46374143, 41879990 e 46041087 fica condicionada à conclusão dos empreendimentos Novo Pinheirinho (410 unidades habitacionais) e Santo Dias (500 unidades habitacionais).

Art. 2º As propostas listadas no Anexo que não observarem o disposto na Instrução Normativa nº 12 e Portaria nº 367, de 2018, os prazos constantes nesta Portaria e demais regulamentos que regem o PMCMV, ficam automaticamente desabilitadas, sem prejuízo de sua reapresentação em processos seletivos posteriores.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá, a qualquer tempo, suspender as contratações das operações de que trata o art. 1º, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV.

Art. 4º Fica suspenso o recebimento de novas propostas com amparo na Portaria nº 367, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY